

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3291709**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3291709, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 013480/3550308/2020
Endereço: AVENIDA SAO JOAO, 1965
Número CTPI: 3116396
Bairro: REPUBLICA
Município: SAO PAULO
Proprietário: NOVOS TEMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA
Responsável pelo Uso: NOVOS TEMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA
Responsável Técnico: Ariane Hercilio Duarte Silva Santos
CREA/CAU Nº: 5069616321-SP
Área Total: 896,48
Ocupação: Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócio
Risco (Carga de Incêndio): Médio
Altura: 17,40
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 25/11/2022

Requerimento do Interessado:

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3291709**

Venho através deste solicitar a aprovação do projeto, visto que o mesmo possui o elevador junto a escada de segurança. a edificação é anterior a 1983 e está impossibilitada de alterações estruturais para atender ao item 5.7.4.2 "As caixas de escadas não podem ser utilizadas como depósitos, lixeiras, localização de móveis ou EQUIPAMENTOS, mesmo que por um curto espaço de tempo, exceto os previstos especificamente nesta IT." Não é possível o elevador estar dentro da caixa de escada da edificação. Foi instalado detecção de fumaça em toda a edificação e portas corta fogo na entrada das unidades.foi colocado porta corta fogo automatica na entrada do elevador P90.

4.3. no interior da caixa de escada encontram-se instalados o elevador, a tubulação do sistema de hidrantes, os abrigos das mangueiras de incêndio, extintores de incêndio e outros equipamentos que interferem na saída das pessoas e na atuação do Corpo de Bombeiros no caso de intervenção de emergência; 4.4. um possível incêndio nas máquinas do elevador inviabilizaria a utilização da única rota de fuga da edificação. R. os equipamentos de incêndio já estão instalados na edificação na caixa de escada, a mesma foi aprovada pelo código de obras de SP conforme planta anexo.

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3291709**

1. Considerando os parâmetros do Decreto Estadual nº 63.911 de 2018, combinados com o item nº 10 da Instrução Técnica (IT) nº 01 de 2019.
2. Considerando que a edificação possui ocupação “escritórios”, divisão “D-1”, área 896,48 m², altura de 17,40 m para fins de exigência de medidas de segurança contra incêndio e para fins de saídas de emergência.
3. Considerando que o Projeto Técnico (PT) nº 013480/3550308/2020 encontra-se com a análise “comunicada”, devido haver elevador no interior da caixa de escadas, contrariando o disposto no item 5.7.4.2 da IT nº 11/2019.
4. Considerando para análise que:
 - 4.1. a edificação é existente, com comprovação através planta e alvará emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo anterior ao ano de 1975;
 - 4.2. o responsável técnico está prevendo adaptações para a escada de segurança conforme a IT nº 43/2019.
5. O responsável solicita que sejam mantidas as características construtivas da edificação e a posição do elevador mediante as seguintes alegações:
 - 5.1. A edificação foi aprovada conforme exigências à época e está construída;
 - 5.2. Há inviabilidade de alteração arquitetônica e estrutural;
 - 5.3. O elevador dispõe de porta resistente ao fogo automatizada;
 - 5.4. Foi prevista instalação de sistema de detecção de incêndio em 100 % da edificação e portas PCF P-90 em cada uma das unidades autônomas.
6. Considerando que:
 - 6.1. A casa do zelador junto à casa de máquinas no último pavimento da edificação é característica comum às construídas na época;
 - 6.2. A construção ocorreu em data anterior à vigência do primeiro regulamento de segurança contra incêndio estadual;
 - 6.3. A instalação do elevador representa uma etapa importante dentro da construção de cada edificação, já que é constituída por um poço estrutural;
 - 6.4. As adaptações propostas atendem às condições necessárias de segurança contra incêndio e permitem condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros;
 - 6.5. A previsão de sistema de detecção em toda a edificação viabiliza redução no tempo de combate a sinistros o abandono da edificação.
7. Diante das considerações elencadas, esta Comissão Técnica de Última Instância (CTUI) decide, pelo deferimento do pedido.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI Nº 3291709.

Sao Paulo, 3 de Fevereiro de 2023

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".